

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP Pag: 1

**EXMO. SR. PREGOEIRO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019  
PROCESSO Nº 021/2019.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA  
UTILIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.  
[prefeitura@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florinea.sp.gov.br)

**fone: 18.3377-0501**

**ABERTURA: 17/04/2019 as 10:00hs**

A **HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ/MJ sob o n.º 11.192.559/0001-87, sediada na Rua Topázio, 64, Jardim Cristal, CEP: 86.182-715, na Cidade de Cambé Estado do Paraná, **POR SER SOCIEDADE DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS MÉDICO-HOSPITALARES**, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal n.º 8883/94, apresentar, tempestivamente, seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões expostas a seguir:

### **RAZÕES DO RECURSO**

Em que pese o zelo e dedicação da D. Comissão de Licitação é forçoso reconhecer que houve equívoco na decisão que classificou a proposta de preços da licitante exposta na **TABELA DOS PRODUTOS OFERTADOS E EQUIVOCOS**, abaixo, para o **ITEM 04 do ANEXO I**, referente ao certame supracitado, pelas razões que a seguir demonstraremos.

Do **ANEXO I do edital, e alterações**, temos:

Rua Topázio, Nº 64 – LOTE 87 B -1 – subdivisão do Lote 87 B – Lotes e Chácaras, Conjunto Habitacional Cristal - Cambé – Paraná – CEP: 86.182-715 - Fone/fax: 43-3154.4455 - e-mail: comercial@levitamoveis.com.br CNPJ: 11.192.559/0001-87 – Insc. Estadual: 90.496.691-67 [www.levitamoveis.com.br](http://www.levitamoveis.com.br)

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP Pag: 2

ITEM	DESCRIÇÃO
04	<b>Cama hospitalar tipo Fowler</b> tubular 2 movimentos (cor branco) mais colchão (cor branco). Com elevação de cabeceira e peseira acionados através de duas manivelas escamoteáveis. Cabeceira e peseira em tubos de aço esmaltado, leito em chapa de aço perfurada e acabamento com pintura epóxi (a pó) após tratamento antiferruginoso. Rodízios de 6 polegadas onde 02 deles é dotado de freios em diagonal. <b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO COLCHÃO:</b> 3 camadas de espuma D30, mínimo de 16cm de altura, com capa em courvin na cor branco, impermeável e anti-bacteriana, com zíper e respiros. <b>DIMENSÕES MÍNIMAS DA CAMA:</b> 1.90m comp. X 0.90m larg. X 0.50. <b>Capacidade de carga mínima de 200 kg.</b> Marca/Modelo e <b>número de registro junto a ANVISA.</b> Garantia mínima de 12 meses.

**\*\* (grifamos)**

Os motivos que nos levam a este requerimento visam somente esclarecer os tópicos abaixo, a incompatibilidade nas especificações do produto ofertado pela licitante infracitada, em sua proposta de preços, por entender que tal licitante e produtos/marcas/modelos, conforme expostos na **TABELA DOS PRODUTOS OFERTADOS E EQUIVOCOS** abaixo, deixou de atender a exigências do **Edital em tela**, e a lei, conforme iremos demonstrar:

ITEM	<b>TABELA DOS PRODUTOS OFERTADOS E EQUIVOCOS</b>
	<b>LICITANTE CLASSIFICADA:</b> CIRURGICA BIRIGUI
	<b>NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA:</b> 80522119008
	<b>FABRICANTE – MODELO OFERTADO:</b> DAQUINO –MD 39A
04	<b>EQUIVOCO:</b> O modelo de cama ofertado pela fabricante DAQUINO tem: 1) Capacidade de peso <b>somente até 150Kg</b> , conforme registrado na Anvisa, e o edital exige capacidade <b>mínima de 200Kg</b> ;

**\* (grifamos)**

De fato, esta D. comissão, preocupada em adquirir produtos que sejam uteis ao seus pacientes, e que atendam aos protocolos estabelecidos, a vida útil esperada, as rotinas de enfermagem e, principalmente, a segurança dos pacientes, pessoal de enfermagem e a lei, **determinou**, no edital em tela, suas exigências mínimas, assim

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP Pag: 3

**vinculando** a todos os participantes e produtos ofertados, do edital, destacamos os seguintes tópicos:

1) Do item 4 do Anexo I do edital temos a exigência de apresentação do registro junto a Anvisa dos produtos ofertados pelas licitantes, e esta agencia regulatória faculta **consulta fidedigna** das reais características técnicas dos produtos para a saúde sob sua égide, inclusive catálogos, desta forma é possível comparar de forma legal e imparcial o ofertado frente ao exigido;

2) Da clausula Sétima do edital em tela prevê a fiscalização e constatada a irregularidade, a desclassificação da licitante pelo descumprimentos do edital em tela, em suas palavras:

“7.3.- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) **cujo objeto não atenda as especificações**, prazos e condições fixadas no Edital;” **(Grifamos)**

3) Produtos para saúde **sob a égide da Anvisa, controlados, os quais devem ser registrados conforme RDC 40/2015**, são disponibilizados no seguinte endereço: [http://www.anvisa.gov.br/datavisa/NomesTecnicosGGTPS/Consulta\\_GGTPS.asp?ok=1](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/NomesTecnicosGGTPS/Consulta_GGTPS.asp?ok=1)

Comprovamos que a **cama hospitalar** pertence a lista dos produtos controlados, assim devem ser registradas na Anvisa.

Pelo acima exposto no **tópico 3**, resta comprovado a obrigatoriedade do **item 04 do ANEXO I** de **ter seu registro aprovado pela Anvisa**, e a **modulação** do que fora registrado ou o catálogo deste, **visando atender o ilustre edital**, ou a comercialização sem o registro, **é vedada pela legislação sanitária**, assim tornando o **“produto para saúde adulterado”**, com responsabilização criminal contra a saúde publica, independente das sansões administrativas previstas no instrumento em tela.

Assim, por serem as praticas usuais de mercado, e razoáveis, no entendimento desta **ilustre administração** e **Egrégio Tribunal de Contas da União**,

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP Pag: 4

as exigências editalícias **devem** ser atendidas pela licitante supracitada, vinculada, **o que não o fez**, modulando seu produto para a saúde e catalogo apenas para atender ao edital, e intempestivas seriam as alegações contrárias, o que lhes foram facultados por esta douta administração.

Ainda nesse passo, de fato, esta D. CPL neste certame incluiu o **item 04 do ANEXO I**, dentre outros, considerados **produtos para saúde**, classe de risco I, **registrado, regulado e controlado pela Anvisa**, conforme **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA ANVISA- RDC No- 40 de 26 de Agosto de 2015**, ciente, expõe tal exigência de apresentação do registro daquele produto, pois conhece seu dever e busca adquirir o legal.

Doravante, a recorrente passa ao comprobatório de todo o anteriormente relatado, pois, ocorre que os produtos expostos na **TABELA DOS PRODUTOS OFERTADOS E EQUIVOCOS** precisam ser Registrados e Cadastrados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e do sitio desta agencia temos:

“O registro é o ato legal que reconhece a **adequação de um produto à legislação sanitária**, e sua concessão é dada pela **Anvisa**. É um controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar **eventuais riscos à saúde**.

**Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.**

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa.

Para instruir processos e petições é necessário observar a **documentação obrigatória na lista de verificação (checklist)** no Código de Assunto escolhido.

**Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.”**

**(grifo nosso)**

Também é fato, que para obtenção de tal registro, a fabricante ou importadora, deve, no caso do produto em tela, preencher e apresentar a Anvisa o **“FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRO DE EQUIPAMENTO”**, sendo que este formulário corresponde ao exigido na RDC 40/2015, para registro de produtos classe de

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP Pag: 5

risco I e II, resumido no MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA, o qual poderá ser visualizado no portal da Anvisa no endereço: "<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33912/264673/Manual+para+regulariza%C3%A7%C3%A3o+de+equipamentos+m%C3%A9dicos+na+Anvisa/ad655639-303e-471d-ac47-a3cf36ef23f9> "

Tal formulário, em seu bojo, resume **OS MODELOS** e as características **técnico-comerciais** e imagens técnicas (**catálogos**) dos produtos, as quais, ao final, a fabricante declara serem verdadeiras as informações lá transcritas, em seus termos:

"5. Declaração do Responsável Legal e Técnico **Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras**, podendo ser comprovadas por documentos disponíveis na Empresa. Declaro ainda que:

a. O(s) produto(s) será(ão) comercializado(s) com todas as informações previstas na legislação sanitária vigente;" **(grifo nosso)**

Assim **OS MODELOS** e as características técnicas dos produtos controlados são **declarados como verdadeiros**, e devidamente registrados no **item 3.2.3 "Especificações técnicas"** daquele **"FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRO DE EQUIPAMENTO"**, inclusive **imagens técnicas dos produtos (catalogo)**, **item 3.2.9, e acessórios no item 3.3**, os quais sendo de domínio público, **se tornam a única fonte fidedigna de informação** e poderão ser objeto de **fiscalização**, por esta D. Comissão, no sitio da Anvisa:

**"[http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato\\_rotulagem.htm](http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato_rotulagem.htm)"**

Visando colaborar, já fizemos a consulta, resumida na **TABELA COMPROVAÇÕES**, abaixo, mediante utilização do numero do registro Anvisa ou Fabricante/Marca/Modelo do produto informado na proposta de preços da ora, equivocadamente, classificada no certame, e do sitio da Anvisa, trouxemos anexo ao instrumento em tela, o fruto da pesquisa, para esta D. CPL poder verificar que **A LICITANTE DEIXOU DE ATENDER AO EDITAL**, conforme expostos na **TABELA DOS PRODUTOS OFERTADOS E EQUIVOCOS**.

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP Pag: 6

ITEM	<b>TABELA COMPROVAÇÕES</b> DOCUMENTOS ANVISA COMPROBATÓRIOS DOS EQUIVOCOS
<b>04</b>	<b>LICITANTE CLASSIFICADA:</b> CIRURGICA BIRIGUI
	<b>NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA:</b> 80522119008
	<b>FABRICANTE – MODELO OFERTADO:</b> DAQUINO –MD 39A
	<b>EQUIVOCO:</b> O modelo de cama ofertado pela fabricante DAQUINO tem: 1) Capacidade de peso <b>somente até 150Kg</b> , conforme registrado na Anvisa, e o edital exige capacidade <b>mínima de 200Kg</b> ;  <b>Comprovamos</b> mediante os seguintes anexos (**): <b><u>Daquino Anvisa Cama manual.pdf</u></b>

(\*) (**Grifamos**)

(\*\*) Todos os documentos foram obtidos do site da Anvisa, pelo link:

**"[http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato\\_rotulagem.htm](http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato_rotulagem.htm)"**

De fato a Administração Pública deve, em todas as contratações administrativas, prezar pela fiscalização das etapas de contratação, com o escopo de evitar a infringência de regras editalícias e atos ilegais. Por esse motivo, tem-se que é imperiosa a obrigatoriedade de confrontar o ofertado com as exigências editalícias, sendo dever da própria Administração a fiscalização quanto ao cumprimento de tal norma em instrumento próprio, qual seja, o edital.

Neste ponto especial atenção a licitante, equivocadamente classificada no **item 04**, Cirurgica Birigui, ao ofertar produto para saúde desconhecido a Anvisa, conforme necessidade comprovada exposta no tópico 3 deste instrumento, na contramão do ordenamento **sanitário para correlatos**, pois esta **impedida** de comercializar tal produto nos moldes ofertado a esta D. CPL, porque este produto, conforme comprovamos na TABELA COMPROVAÇÕES, **foi modulado**, ou seja, alterado suas reais características apresentadas e aprovadas pela Anvisa, inovando um produto registrado, com único fim de atender a exigências editalícias, e assim tornando-se desprovido, conforme determina a **(RDC Anvisa) nº 40/2015 e Lei 6.360/1976**, do compulsório registro naquela agência regulatória, e ao dar guarida a este fato esta administração margeia a **subjetividade de julgamento**, ferindo os princípios da **isonomia, economicidade e legalidade**, expondo-se ao risco de adquirir produtos controlados **não autorizados**, e ao fazê-lo,

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP *Pag: 7*

**comparará os desiguais**, agravado pelo fato de colocar em risco o público atendido e profissionais de saúde, ficando esta administração a mercê de infração sanitária passiva das penalidades previstas no corpo daquele registro.

Aqui se reproduz os termos do ato recursal para que se ressalte que a inobservância do regramento sanitário e suas normas poderão constituir infração sanitária, conferindo ao infrator, assim considerado **“quem deu causa ou para ela concorreu”**, a imputação das punições administrativas previstas, **sem prejuízo** das punições cíveis ou penais cabíveis.

Neste sentido, vale trazer a luz o que disciplina a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 (**DAS PENALIDADES PELA INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA**):

“Art. 1 – As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei. (...)”

Art. 3º O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.(...)

Art. 10 – São infrações sanitárias: (...)

IV – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, **comprar, vender, ceder ou usar** alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, **insumos farmacêuticos**, produtos dietéticos, **de higiene**. Cosméticos, **correlatos**, embalagens, **saneantes**, utensílios e aparelhos **que interessem à saúde pública ou individual, sem registro**, licença, ou autorizações do órgão **sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:**

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa. (...)

XXIX – **transgredir outras normas legais ou regulamentares destinadas à proteção da saúde:**

Pena – advertência, apreensão, inutilização do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.”(**grifamos**)

Que se pese a busca pela ampla concorrente, mas os interesses de uma licitante não são razoáveis frente ao fracasso dos princípios da isonomia, vinculação e

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP Pag: 8

legislação sanitária, não tem amparo frente ao coletivo, ciente esta D. CPL foi clara ao exigir tais registros para facultar fiscalização de comprovações, com o fiel propósito de que as licitantes ofertassem produtos específicos, com características passíveis de serem aferidas por fonte fidedigna, e ao constatar irregularidades, como as acima praticadas pela licitante em comento, o ilustre edital **impõe imediata desclassificação**, pois busca adquirir o legal, o útil, fazendo jus à verba publica, pois é vinculante e deve atender a legislação.

Assim, é razoável fiscalizar as especificações técnicas divergentes, apontadas pela recorrente, expostas neste instrumento e seus anexos, comparando o especificado no instrumento Editalício e o realmente ofertado pela licitante no **“FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRO DE EQUIPAMENTO”, inclusive imagens técnicas do produto (catalogo)**, do fabricante, sem o qual esta administração margeia a **subjetividade de julgamento**, expondo-se ao risco de adquirir produtos controlados em desacordo com o edital ou sem registro, o caos na saúde publica, obrigando esta D. CPL ao **enterro dos princípios da vinculação, isonomia, legalidade e economicidade**, o qual só poderá ser evitado mediante a **fiscalização**, para adquirir o legal, este é seu poder-dever, nestes termos reza o **Acórdão TCU 1632/2009**:

**“(…) vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação.** Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos”. **(grifo nosso)**.

Assim entendemos que esta ilustre CPL **NÃO** errou, mas foi induzida ao erro pela “proposta” e “catálogo” apresentada pela licitante citada na **TABELA COMPROVAÇÕES**, no típico **“copia-cola”**, ou o tal **“ofertamos”**, ou o tal **“sou fabricante e posso fabricar o que quiser”**, e a luz das exigências editalícias, da lei 8.666/93 e da RDC 40/2015, a ora recorrente, não poderia calar-se, pois:



# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP *Pag: 9*

**“fabricar e comercializar pode, mas conforme a lei e o edital, se não esta no registro da Anvisa, não esta registrado, logo contrariando as legislações sanitárias e do consumidor, É PARALELO”**

Desta forma, tecemos estas linhas técnicas para que a verdade venha aos autos, tais quais todos os atos praticados por esta ilustre administração.

Feitas as análises dos atos processuais verificou-se situações que não devem ser ignoradas, **pois que coloca em risco a segurança da contratação, além de violarem a legislação que institui controle sobre o produto**, objeto da presente licitação, denotando descompasso com o ordenamento jurídico que tutelam o procedimento em comento, requerendo reparo por parte da Administração Pública, para que ocorra uma competitividade pautada nos princípios basilares da licitação, promovendo uma contratação criteriosa, segura, garantido a lisura do certame.

Outrossim, que se pese todos os esforços e lisura da equipe multidisciplinar desta administração, **dedicada**, e possuidora da capacidade técnico-legal de buscar soluções para atendimento de seu público alvo, que depois de ampla pesquisa mercadológica, resume suas necessidades em exigências descritas de forma clara, e as divulga de forma isonômica, aberta a questionamentos, e por fim vinculando a todos os interessados.

Por derradeiro, neste passo, a lei veta o desrespeito a todos estes esforços, exigindo do administrador, mediante **fiscalização**, rechaçar tais descumprimentos, consoante os argumentos supramencionados, não se olvidando, pois, do seguimento procedimental previsto na legislação concernente ao caso em testilha. Desta feita, entendemos que a **desclassificação** da licitante equivocada exposta na **TABELA COMPROVAÇÕES** é medida que se impõe, sob a inteligência do princípio da vinculação, celeridade e legalidade administrativa, visando resguardar eventuais atos praticados ao arrepio da legislação vigente, sem prejuízo de eventuais medidas

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP *Pag: 10*

administrativas tendentes a assegurar a credibilidade e seguimento legal do procedimento licitatório.

Sendo certo que qualquer atitude que afronte a legislação, não resguardando os ditames legais e princípios norteadores do procedimento licitatório, poderá gerar aos Cofres Públicos um ônus desnecessário, maculando a competitividade, conduzindo o procedimento a um acolhimento sem critério, de licitantes incapacitadas para tanto, violando frontalmente o interesse público desejável, além de colocar em risco a saúde dos pacientes e qualidade do adquirido.

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório se faz primordial no julgamento de uma licitação, pois é por seu intermédio que se veem preservada a aplicabilidade dos demais princípios do Direito Administrativo, e, portanto, a necessidade do presente recurso administrativo para que sejam promovidas as devidas diligências técnicas e legais, salvaguardando a competição justa e correta, garantindo o julgamento objetivo, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável a matéria, e velando pelos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, celeridade e economicidade, além da segurança da contratação.

Diante dos fatos acima aludidos, restaram demonstrado, que merece reparo na decisão de classificação da licitante supracitada, por apresentar em sua proposta de preços do item apontado acima, produto incompatível ao previsto em edital, ferindo a legislação norteadora da licitação pública, colocando em risco a segurança da contratação oriunda do presente certame.

Considerada toda a narrativa acima, evidencia-se a falha no julgamento que declarou classificada a proposta acima mencionada.

## **DO DIREITO**

Há que se salientar que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa, portanto, propiciar iguais oportunidades de contratação,

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP Pag: 11

dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração através do Edital de licitação e seu respectivo contrato, realizando uma sucessão de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, (princípios da vinculação ao ato convocatório a da legalidade).

A preocupação da vinculação do Edital, as fases de classificação e julgamento estão demonstradas através dos artigos 3º, 41, 44, 45,48, da Lei de Licitações:

**Art. 41** - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Art. 44** - No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

**Art. 45** - **O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle". (grifamos)**

**Marçal Justen Filho**, em sua obra: "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", p. 229, Editora Aide, 1.994, comentando sobre a vinculação as regras do Edital, assim se manifestou:

*"O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 3º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, **tais como a legalidade**, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública." (grifamos)*

Frise-se que a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade é a ele deve-se obediência, porque é dever da Administração obedecer à lei à risca, sob pena de cometer ilegalidades e abuso de autoridade, e ainda:

*"Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os*

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP Pag: 12

*interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir".<sup>1[7]</sup>*

Além disso, o princípio da legalidade, com ênfase constitucional no ordenamento jurídico pátrio, aparece como verdadeiro pilar de existência do Estado Democrático de Direito, na medida em que carrega, em seu conteúdo, a garantia assecuratória da liberdade e da segurança jurídica, regulando, destarte, sob o fundamento do limite, as relações entre o indivíduo e o Estado.

Sucede que a eficácia de tal princípio tem que, necessariamente, abarcar o mundo concreto, transcendendo o limiar do abstrato. Portanto, nesse contexto, é imprescindível a existência de uma função fiscalizatória, cuja finalidade seja englobar os meios de impor à Administração o respeito à lei e ao dever da boa administração.

Sob esse vislumbrar, o constituinte originário dispôs, no art. 70 da Lei Maior, *in verbis*:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle de cada Poder."

No mesmo sentido, há o entendimento de Maria Z. Di Pietro, que, resumidamente, afirma ser o controle interno o exercido por cada um dos Poderes sobre seus próprios atos e agentes.

Em verdade, tal terminologia aparece como um perfeito sinônimo para a expressão "controle administrativo", que vem a ser o poder de fiscalização e correção exercido pela Administração Pública sobre atos ilegais, inoportunos ou inconvenientes, bem como sobre seus agentes com as penalidades estatutárias. Deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes.

---

<sup>1[7]</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo* – p. 466

# HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA – EPP *Pag: 13*

Por todo o exposto, e para que não sejam violados os princípios norteadores da Licitação, da igualdade, da moralidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **requer que seja reformada a decisão da digna Comissão que declarou classificada a proposta de preços da empresa exposta na TABELA COMPROVAÇÕES**, por deixar de atender aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório do Pregão supracitado e legislação sanitária.

Caso Vossa Senhoria entenda que não deva reconsiderar a decisão, requer desde já sejam os autos submetidos à autoridade superior para apreciação e deliberação, por entender ser medida de **JUSTIÇA**.

Cambé/PR, 14 de Abril de 2.019.



**HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSP. LTDA EPP.**  
**GERSON LUIZ MOREIRA BIZARRIA**  
**PROCURADOR**  
**RG N° 11.455.441**  
**CPF: 060.693.458/86**



## FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTO

ESTE FORMULÁRIO CORRESPONDE AO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRAMENTO MENCIONADO NO ANEXO I DA RDC Nº 24/2009.

VERSÃO 04 – 22/11/2011

### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO E ENVIO:

- Em caso de dúvida no preenchimento dos campos, coloque o cursor sobre o campo e pressione F1.
- Deve ser encaminhada para Anvisa cópia impressa deste formulário e cópia eletrônica gravada em CD (limite de 14 Mb), em formato doc ou pdf.
- Caso haja necessidade de encaminhar alguma outra informação que não esteja contemplada nesta ficha técnica, a informação deve ser encaminhada por um documento (PDF) acompanhante a esta ficha técnica.
- O arquivo encaminhado em formato eletrônico será disponibilizado no site da Anvisa para consulta da população.

### 1. Identificação do Processo

<b>1.1 Identificação do Processo nº</b> 25351619877200905	<b>1.2 Número do Cadastro do Produto</b> 80522119008
<b>1.3 Código do Assunto da Petição</b> 8025	<b>1.4 Descrição do Assunto da Petição</b> Revalidação de cadastramento de equipamento, sistema ou família

### 2. Dados do Fabricante ou Importador

<b>2.1 Razão Social:</b> D'AQUINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.		
<b>2.2 Nome Fantasia:</b> D'AQUINO MÓVEIS HOSPITALARES		
<b>2.3 Endereço:</b> RUA MARIA DA GRAÇA BOTINI TAVARES, 385 - CENTRO		
<b>2.4 Cidade:</b> BILAC	<b>2.5 UF:</b> SP	<b>2.6 CEP:</b> 16210-000
<b>2.7 DDD:</b> 18	<b>2.8 Telefone:</b> 36591780	<b>2.9 DDD:</b> 18
		<b>2.10 FAX:</b> 36591780
<b>2.11 E-Mail:</b> daquino@daquino.com.br		
<b>2.12 Autorização de Funcionamento na ANVISA (AFE):</b> UX083YW2YHLY		<b>2.13 CNPJ:</b> -8839778000109
<b>2.14 Sítio Eletrônico (URL):</b> www.daquino.com.br		
<b>2.15 Responsável Técnico:</b> Hélio do Amaral Sampaio Junior		<b>2.16 Nº do Conselho de Classe:</b> CREA SP: 0601429396
<b>2.17 Responsável Legal:</b> Eduardo Pizzo		

### 3. Dados do Produto

#### 3.1. Identificação do Produto e Petição

<b>3.1.1 Nome Técnico:</b> CAMA HOSPITALAR	<b>3.1.2 Código de Identificação do Nome Técnico:</b> 1771070
<b>3.1.3 Regra de classificação:</b> 13	<b>3.1.4 Classe de Risco:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Classe I <input type="checkbox"/> Classe II
<b>3.1.5 Tipo de petição:</b> <input type="checkbox"/> Cadastramento de equipamento único <input checked="" type="checkbox"/> Cadastramento de família de equipamentos <input type="checkbox"/> Cadastramento de sistema de equipamentos	
<b>3.1.6 Nome Comercial:</b> CAMA HOSPITALAR D'AQUINO	
<b>3.1.7 Modelos Comerciais /Componentes do Sistema</b> (incluindo códigos de identificação - Part Number): MD 021 A - BERÇO PARA RECÉM NASCIDO COM CESTO EM ACRÍLICO MD 023 - CAMA SIMPLES INFANTIL MD 037 A - CAMA FAWLER SIMPLES INFANTIL MD 037 B - CAMA FAWLER SIMPLES INFANTIL C/ CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS MD 037 C - CAMA FAWLER LUXO INFANTIL MD 037 D - CAMA FAWLER INFANTIL C/ CABECEIRA E PESEIRA REMOVIVEIS MD 039 A - CAMA FAWLER STANDART MD 041 A - CAMA FAWLER SEMI LUXO COM 2 MANIVELAS MD 041 B - CAMA FAWLER SEMI-LUXO COM 2 MANIVELAS MD 042 - CAMA FAWLER SUPER LUXO MD 042 B - CAMA FAWLER 3 MANIVELAS COM CARENAGEM E ELEVÇÃO DE LEITO MD 043 - CAMA FAWLER 3 MANIVELAS COM PROCLIVE MD 044 A - CAMA SIMPLES COM CABECEIRA MÓVEL MD 050 - CAMA FAWLER DE RECUPERAÇÃO E UTI COM 2 MANIVELAS MD 050 B - CAMA FAWLER DE RECUPERAÇÃO E UTI COM PROCLIVE MD 050 E - CAMA FAWLER DE RECUPERAÇÃO E UTI COM PROCLIVE E CARENAGEM MD 051 - CAMA FAWLER DE RECUPERAÇÃO E UTI PARA OBESO	
<b>3.1.8 Acessórios e Partes que acompanham/integram o equipamento:</b> (informar o nº de registro/cadastro das partes e acessórios não incluídos no cadastro do equipamento) NA	
<b>3.1.9 Formas de apresentação comercial do produto:</b> (descrever quantitativamente os itens que acompanham o equipamento) NA	
<b>3.1.10 Nome comercial internacional do produto:</b> (indicar o nome para cada modelo apresentado e o país)	

NA

O equipamento será comercializado no Brasil com a mesma denominação do país de origem.

**3.1.11 Endereço na internet para Download do Manual do Usuário:** (se existir manual disponível em internet)

NA

### 3.2. Informações sobre o Produto

#### 3.2.1 Indicação de Uso/Finalidade:

Cama Hospitalar para uso em hospitais, clínicas médicas e ambulatórios médicos

#### 3.2.2 Princípio de Funcionamento/Mecanismo de Ação:

MECÂNICO

#### 3.2.3 Especificações técnicas: (descrever os requisitos técnicos do produto)

MD 021 A

Estrutura tubular, cesto removível em acrílico transparente de bordas arredondadas, prateleira para guarda de conveniências, dispositivos para ajuste da posição do paciente de acordo com a recomendação médica e movimentação através de rodízios giratórios com freios em diagonal.

Peso Líquido: 9,00 kg

Dimensões: Externas: 0,74 x 0,42 x 0,38

Internas: 0,63 x 0,33 x 0,18

Capacidade máxima: 10 kg

Opcionais:

- estrutura de aço inoxidável ou cromada;
- suporte para soro;
- variação do diâmetro dos rodízios;
- colchão.

MD 023

Cabeceira e peseira com estrutura tubular. Grade tubular corrediça através de guias deslizantes e leito fixo em chapa de aço.

Peso Líquido: 24,600 kg

Dimensões:

Comprimento: 1,30 m

Largura: 0,65 m

Altura até a cabeceira: 1,15 m

Capacidade máxima: 90 kg

Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro, cabeceiras;
- grades laterais, peseiras.

MD 037 A

Cabeceira, peseira e grades laterais em estrutura tubular com estrado articulado. Possibilita os movimentos Fowler e Trendelenburg comandados por duas manivelas escamoteáveis. Elevação de pernas através de cremalheira e rodízios giratórios.



Peso Líquido: 54,00 kg

Dimensões:

Comprimento externo: 1, 58 m

Comprimento interno: 1, 50 m

Largura externa: 0, 73 m

Largura interna: 0,65 m

Altura até a cabeceira: 1,15 m

Altura do chão ao estrado: 0,65 m

Capacidade máxima: 90 kg

Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro, cabeceiras;
- grades laterais, peseiras.

MD 037 B

Cabeceira e peseira removíveis com grades laterais em estrutura tubular e estrado articulado. Possibilita os movimentos Fowler e Trendelenburg comandados por duas manivelas escamoteáveis. Elevação de pernas através de cremalheira e rodízios giratórios.

Peso Líquido: 55,00 kg

Dimensões:

Comprimento: 1, 30 m

Largura: 0,60 m

Altura até a cabeceira: 1,35 m

Altura do chão ao estrado: 0,75 m

Capacidade máxima: 90 kg

Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro,
- cabeceiras;
- grades laterais, peseiras.

MD 037 C

Cabeceira e peseira em fórmica com cinta de aço inox, grades laterais em estrutura tubular e estrado articulado. Possibilita os movimentos Fowler e Trendelenburg comandados por duas manivelas escamoteáveis. Elevação de pernas através de cremalheira e rodízios giratórios.

Peso Líquido: 58,00 kg

Dimensões:

Comprimento externo: 1, 58 m

Comprimento interno: 1, 50 m

Largura externa: 0, 73 m

Largura interna: 0,65 m

Altura até a cabeceira: 1,15 m

Altura do chão ao estrado: 0,65 m

Capacidade máxima: 90 kg

Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro, cabeceiras;

- grades laterais, peseiras.

#### MD 037 D

Cabeceira e peseira removíveis em fórmica, grades laterais em estrutura tubular com engate rápido e estrado articulado. Possibilita os movimentos Fawler e Trendelemburg comandados por duas manivelas escamoteáveis. Elevação de pernas através de cremalheira e rodízios giratórios.

Peso Líquido: 58,00 kg

#### Dimensões:

Comprimento: 1,30 m

Largura: 0,60 m

Altura até a cabeceira: 1,35 m

Altura do chão ao estrado: 0,75 m

Capacidade máxima: 90 kg

#### Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro,
- cabeceiras;
- grades laterais, peseiras.

#### MD 039 A

Cabeceira e peseira feitos em estrutura tubular, estrado articulado com longarinas revestidas em chapa de aço. Possibilita os movimentos Fawler e Trendelemburg comandados por duas manivelas escamoteáveis, elevação de pernas através de cremalheira. Possui rodízios giratórios.

Peso Líquido: 56,00 kg

#### Dimensões:

Comprimento: 2,00 m

Largura: 0,90 m

Altura: 0,68 m

Capacidade máxima: 150 kg

#### Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro, cabeceiras;
- grades laterais, peseiras.

#### MD 041 A

Cabeceira e peseira de estrutura tubular removíveis com painel de fórmica, estrado articulado com longarinas revestidas em chapa de aço. Possibilita os movimentos Fawler e Trendelemburg comandados por duas manivelas escamoteáveis. Elevação de pernas através de cremalheira, possui rodízios giratórios.

Peso Líquido: 63,00 kg

#### Dimensões:

Comprimento: 2,00 m

Largura: 0,90 m

Altura: 0,68 m

Capacidade máxima: 150 kg

#### Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro, cabeceiras;
- grades laterais, peseiras.

#### MD 041 B

Cabeceira e peseira de poliuretano injetados e removíveis, estrado articulado com longarinas revestidas em chapa de aço. Possibilita os movimentos Fawler e Trendelemburg comandados por duas nivelas escamoteáveis, elevação de pernas através de cremalheira e rodízios giratórios.

RODÍZIOS DIÂMETRO (mm)	75 mm
CARGA TRAB. SEGURANÇA	150 Kg
PESO LIQUIDO	58,800 Kg
LARGURA (mm)	900
COMPRIMENTO LEITO (mm)	1900
ALTURA	680
COMPRIMENTO EXTERNO (mm)	2150

#### MD 042

Cabeceira e peseira encaixadas feitas em estrutura tubular revestidos em fórmica com cinta de aço inoxidável e estrado articulado com longarinas revestidas em chapa de aço. Possibilita os movimentos Fawler e Trendelemburg comandados por duas manivelas escamoteáveis. Elevação de pernas através de cremalheira e rodízios giratórios.

RODÍZIOS DIÂMETRO (mm) (opcional)	75 mm
CARGA TRAB. SEGURANÇA	150 Kg
PESO LIQUIDO	70,00 Kg
LARGURA (mm)	900
COMPRIMENTO LEITO (mm)	1900
ALTURA (mm)	680
COMPRIMENTO EXTERNO (mm)	2150

#### MD 042 B

**CABECEIRA E PESEIRA:** Removíveis feitas em poliuretano estrutural rígido.

**GRADES:** Para acionar a grade semi-giro basta pressionar o botão localizado em uma das guias para destravar e depois, segurando a grade com as duas mãos, fazer o giro.

Para acionar a grade de engate rápido, basta puxa-la para cima e para destravar basta forçar um pouco para cima e depois para baixo.

**CHASSI:** Base construída em perfis de tubo de aço retangular 50 x 30 x 1,2mm.

**ESTRADO:** Articulado em 4 secções, chapas de aço com 1,5 mm de espessura, possibilitando os movimentos Fawler, Trendelemburg, Elevação de altura, Dorso e Flexão de Joelhos.

**RODÍZIOS:** Diâmetro de 150 mm com banda de rodagem condutiva em poliuretano, sendo dois rodízios com sistema de movimento/freio e dois rodízios sem freios colocados em diagonal na cama para um melhor sistema de travamento.

RODÍZIOS DIÂMETRO (mm) (opcional)	150 mm
CARGA TRAB. SEGURANÇA	150 Kg
PESO LIQUIDO	82,00 Kg
LARGURA (mm)	900
COMPRIMENTO LEITO (mm)	1900
ALTURA MINIMA (mm)	550
ALTURA MÁXIMA (mm)	700
COMPRIMENTO EXTERNO (mm)	2150

#### MD 043

Cabeceira e peseira removíveis feitas de poliuretano com grades deslizantes de engate rápido. Possibilita os movimentos Fawler, Semi-Fawler, Proclive, Cardíaco, Trendelemburg, Vascular e Reverso através de estrado articulado comandados por três manivelas escamoteáveis cromadas com cabo de baquelite. Elevação de pernas através de cremalheira. Possui rodízios giratórios.

RODÍZIOS DIÂMETRO (mm) (opcional) 150 mm

CARGA TRAB. SEGURANÇA 150 Kg

PESO LIQUIDO 82,00 Kg

LARGURA (mm) 900

COMPRIMENTO LEITO (mm) 1900

ALTURA (mm) 680

COMPRIMENTO EXTERNO (mm) 2150

#### MD 044 A

Cabeceira e peseira de estrutura tubular. Estrado com longarinas tubulares e revestidas em chapa de aço. Cabeceira regulável manualmente através de cremalheira.

Peso Líquido: 45,00 kg

Dimensões:

Comprimento: 1,90 m

Largura: 0,80 m

Altura: 0,60 m

Capacidade máxima: 120 kg

Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro, cabeceiras;
- grades laterais, peseiras.

#### MD 050

Cabeceira, peseira fixa em tubos esmaltados, grades tubulares em aço inox escamoteáveis, inteiriças e com contorno até à cabeceira. Possibilita os movimentos Fawler e Trendelemburg através de estrado articulado comandados por duas manivelas escamoteáveis e elevação de pernas através de cremalheira. Possui rodízios giratórios e pára-choque de borracha em toda sua volta.

RODÍZIOS DIÂMETRO (mm)' (Opcional) 125

CARGA TRAB. SEGURANÇA (Kg) 150

ALTURA mín. e máx (mm) 680

LARGURA LEITO (mm) 700

LARGURA EXTERNA (mm) 850

COMPRIMENTO LEITO (mm) 1900

COMPRIMENTO EXTERNO (mm) 2150

PESO DA CAMA (kg) 70

#### MD 050 B

Cabeceira, peseira e grades laterais com tubos de aço inoxidável escamoteáveis, inteiriças e com contorno até à cabeceira. Possibilita os movimentos Fawler, Semi-Fawler, Cardíaco, Trendelemburg e Proclive através de estrado articulado comandados por três manivelas escamoteáveis e elevação de pernas através de cremalheira. Possui rodízios giratórios e pára-choque de borracha em toda sua volta.

Peso Líquido: 77,00 kg

Dimensões:

Comprimento: 2,15 m

Largura: 0,85 m

Altura: 0,68 m

Capacidade máxima: 150 kg

Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro, cabeceiras;
- grades laterais, peseiras, etc.

MD 050 E

Cabeceira, peseira e grades laterais com tubos de aço inoxidável escamoteáveis, inteiriças e com contorno até à cabeceira. Possibilita os movimentos Fawler, Semi-Fawler, Cardíaco, Trendelemburg e Proclive através de estrado articulado comandados por três manivelas escamoteáveis e elevação de pernas através de cremalheira. Possui rodízios giratórios, pára-choque de borracha em toda sua volta e carenagem termoplástica.

Peso Líquido: 78,00 kg

Dimensões:

Comprimento: 2,15 m

Largura: 0,85 m

Altura: 0,68 m

Capacidade máxima: 150 kg

Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro, cabeceiras;
- grades laterais, peseiras.

MD 051

Cabeceira, peseira e grades laterais com tubos de aço inoxidável, escamoteáveis, inteiriças e com contorno até a cabeceira. Possibilita os movimentos Fawler e Trendelemburg através de estrado articulado comandados por duas manivelas escamoteáveis com elevação de pernas através de cremalheira. Possui rodízios giratórios, pára-choque de borracha em toda sua volta e leito feito em aço reforçado com base tubular de pés recuados com reforço.

Peso Líquido: 84,00 kg

Dimensões:

Comprimento: 2,15 m


Largura: 1,01 m

Altura: 0,68 m

Capacidade máxima: 250 kg

Opcionais:

- rodízios, colchão;
- suporte para soro, cabeceiras;
- grades laterais, peseiras.

<b>3.2.4 Público destinado a operar o equipamento:</b> <input type="checkbox"/> Leigo <input type="checkbox"/> Leigo com prescrição de profissional de saúde <input checked="" type="checkbox"/> Profissional de saúde <input type="checkbox"/> Profissional de saúde com treinamento do fabricante/fornecedor <input type="checkbox"/> Outros, especificar:	
<b>3.2.5 Tipo de ambiente destinado ao equipamento:</b> <input type="checkbox"/> Doméstico <input checked="" type="checkbox"/> Hospital/Clínica <input type="checkbox"/> Laboratório Clínico <input type="checkbox"/> Serviço de Hemoterapia <input type="checkbox"/> Consultório/Ambulatório <input type="checkbox"/> Ambulância <input type="checkbox"/> Outros, especificar:	
<b>3.2.6 Compatibilidade como outros Produtos Médicos ou Produtos para Diagnóstico de uso <i>in vitro</i>:</b> (estes produtos não integram o cadastro do equipamento, possuindo registro/cadastro próprio na Anvisa) <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.	
<b>3.2.7 Tipo de usuário (paciente):</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adulto <input checked="" type="checkbox"/> Pediátrico <input checked="" type="checkbox"/> Neonatal	
<b>3.2.8 Informações sobre medicamentos incorporados/associados/administrados:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica, não há medicamentos incorporados, associados ou administrados pelo equipamento.	
<b>3.2.9 Informações sobre alarmes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica, o equipamento não possui alarmes.	
<b>3.2.10 Esterilidade do Produto:</b>  a) Produto fornecido estéril? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  b) Necessita ser esterilizado antes do uso? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>3.2.11 Método de esterilização:</b> Se fornecido estéril ou necessitar ser esterilizado antes do uso, informar métodos de esterilização utilizados/indicados:
<b>3.2.12 Prazo de Validade:</b>  NA	<b>3.2.13 Tempo de uso recomendável:</b>  NA
 Os itens 3.2.14 a 3.2.18 dizem respeito aos requisitos estabelecidos na RDC nº 156/2006.	
<b>3.2.14 Equipamento de reprocessamento proibido?</b>  <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>3.2.15 Informar quantidade máxima de reprocessamentos indicados pelo fabricante:</b>  vezes <input type="checkbox"/> O fabricante recomenda uso único <input type="checkbox"/> Ilimitados

<b>3.2.16 Em quais situações o reprocessamento é recomendado?</b>
<b>3.2.17 Quem é responsável pelo reprocessamento?</b>
<b>3.2.18 Do que consiste o reprocessamento?</b>
<p><b>3.2.19 Método de limpeza recomendado</b> (informar inclusive os tipos de saneantes que podem ser utilizados e com que periodicidade deve ser realizada a limpeza)</p> <p>Os produtos para limpeza deste equipamento podem ser à base de cloro e a higienização podera ser feita com pano umedecido em água e sabão neutro e/ou detergente. Não utilizar qualquer tipo de abrasivo (lã de aço ou palha de aço), evitando danos na pintura e a outras superfícies sensíveis.</p>
<p><b>3.2.20 Requisitos de manutenção</b> (informar a periodicidade da manutenção e o responsável pela execução)</p> <p>Recomendam-se os seguintes cuidados para manutenção e conservação:</p> <p>a) Verifique periodicamente e quando necessário às folgas em parafusos e porcas, providenciando imediatamente o reaperto;</p> <p>b) Quando em movimento, tomar cuidado com outros móveis e paredes do local, evitando encontros bruscos;</p> <p>c) Evitar deslocamentos diretos de níveis de solo acima do diâmetro dos rodízios;</p> <p>d) Respeitar o limite de capacidade de carga.</p>
<p><b>3.2.21 Condições para Armazenamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter em temperatura ambiente;</li> <li>- Não expor ao sol diretamente;</li> <li>- Não expor à umidade direta e excessiva</li> </ul>
<p><b>3.2.22 Condições para Transporte:</b></p> <p>Seguir as orientações das embalagens</p>
<p><b>3.2.23 Condições para Operação:</b></p> <p>Produto indicado para internação e recuperação dentro hospitais e clínicas. Permite acomodação e transporte confortável e seguro ao paciente durante o tratamento.</p> <p>Para usar os movimentos que a cama oferece, utilize as manivelas escamoteáveis para o posicionamento desejado.</p>
<p><b>3.2.24 Requisitos de infra-estrutura:</b> (caso o equipamento necessite de condições especiais de infra-estrutura física e ambiental para sua operação correta e segura)</p> <p>NA</p>
<p><b>3.2.25 Advertências/Precauções:</b></p> <p>O uso inadequado ou a substituição de qualquer parte ou acessório não especificado é de inteira responsabilidade do usuário. Não permita que crianças operem o produto sem a supervisão de um adulto.</p>
<b>3.2.26 Contra Indicações:</b>

Não se aplica, não há contra indicações para utilização do equipamento.

**3.2.27 Efeitos Adversos:**

Não se aplica, o equipamento não causa efeitos adversos.

**3.2.28 Normas Técnicas utilizadas no desenvolvimento do produto:** (indicar as normas técnicas mesmo nos casos do equipamento não ser certificado pelo INMETRO)

NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-2-38

**3.2.29 Dimensões do equipamento:**

**Comprimento (mm):** 420 ~ 2150

**Largura (mm):** 380 ~ 1010

**Altura (mm):** 740 ~ 1350

**3.2.30 Características elétricas:**

Não se aplica

**Tensão de alimentação (V):**

**Corrente (A):**

**Potência (W):**

**Requisitos de rede elétrica para instalação:**

**Outros requisitos elétricos:**

**3.2.31 Possui fonte da alimentação interna?**

Sim  Não

Responder os itens abaixo apenas em caso de possuir fonte de alimentação interna.

**Tipo:**

**Autonomia:**

**Prazo em que deve ser trocada:**

**Tempo necessário para carga máxima:**



Para os casos de modelos ou componentes de sistema com características elétricas, dimensionais e de fonte de alimentação interna diferentes, apresentar os itens 3.2.29, 3.2.30 e 3.2.31 sob forma de tabela em anexo a este formulário.

**3.2.32 Versões associadas ao equipamento:**

**Manual:**

**Projeto:**

**Software:**

O equipamento não possui software embarcado ou associado.

**3.2.33 Informações sobre assistência técnica:**

O Fabricante prestará assistência técnica, efetuando troca e/ou manutenção de produtos, acessórios e opcionais que apresentem defeitos de fabricação, mediante solicitação do comprador.

No caso de algum problema contatar:

D'AQUINO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA

Rua Maria da Graça Botini Tavares nº. 385 – Centro

CEP 16210-000 – BILAC – SP

- SAC – FONE – FAX 18-3659-1780



**3.2.34 Composição dos materiais que integram o produto e entram em contato com o paciente/operador:**

Grades e cabeceiras em aço ou polipropileno

**3.2.35 Outras informações pertinentes:**

Não se aplica, não há informações adicionais que precisem ser informadas que não constem em outros campos deste formulário.



Caso este campo não seja suficiente para apresentar todas as informações sobre o produto, estas devem ser apresentadas sob forma de tabela, arquivo PDF, a qual deve ser anexada, eletronicamente e em meio impresso, a este formulário.

### 3.3. Imagens Gráficas do Produto

As imagens gráficas (fotos ou desenhos) do equipamento, seus acessórios e partes, com seus respectivos códigos de identificação, devem ser encaminhados em anexo (modo impresso e eletrônico). O modo eletrônico deve ter formato **jpg**, em arquivos **doc** ou **pdf**. Deve ser encaminhada cópia impressa e cópia eletrônica (limite de 14 Mb), gravada em cd, para disponibilização no sítio eletrônico da Anvisa. As figuras apresentadas devem possuir legendas para identificação.

### 3.4. Origem do Produto

Brasil

Externa



Se houver mais de um fabricante, estes têm que ser do mesmo grupo fabril e deve ser apresentada comprovação da constituição do grupo.

**3.4.1 Fabricante(s):** (informar razão social e endereço)

D'AQUINO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA  
Rua Maria da Graça Botini Tavares nº. 385 – Centro  
CEP 16210-000 – BILAC – SP - SAC – FONE – FAX 18-3659-1780

**3.4.2 País(es) de Fabricação do Produto:**

BRASIL

**3.4.3 Existe terceirização de Produção?**

Sim  Não



Os itens de 3.4.4 e 3.4.7 devem ser respondidos apenas se a resposta anterior for SIM (Item 3.4.3).

**3.4.4 Tipo de Terceirização:**

Contratação de 100% da produção.

Contratação parcial de produção.

**3.4.5 Fabricante(s) contratado(s):** (informar razão social, endereço e etapa produtiva contratada)

**3.4.6 Distribuidor(es):**

**3.4.7 País(es) de Procedência do Produto:**

--

### 3.5. Certificado INMETRO

<b>Possui Certificação INMETRO?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>3.5.1 Nº do certificado:</b> (incluir a validade de cada certificado) ELM-13649 VAL. 06/07/2016
<b>3.5.2 Nome do Organismo de Certificação de Produto (OCP):</b> TUV
<b>3.5.3 Normas Técnicas utilizadas na certificação:</b> NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-2-38; NBR IEC 601-1
<b>3.5.4 Versão do Manual do Usuário Avaliado na certificação:</b> 01
<b>3.5.5 Versão do projeto do equipamento avaliado na certificação:</b> 00
<b>3.5.6 Acessórios e Partes ensaiados em conjunto com o equipamento:</b> NA

<b>Possui Relatório Consolidado?</b> (art. 4º da RDC nº 32/2007) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>3.5.7 Nº do(s) Relatório(s):</b> (incluir data de emissão de cada relatório) N. 1287 MED 01/10 DE 30/06/2011 N. 1287 MED 02/10 DE 30/06/2011
<b>3.5.8 Nome do Organismo de Certificação de Produto (OCP):</b> TUV
<b>3.5.9 Normas Técnicas utilizadas nos ensaios:</b> NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-2-38
<b>3.5.10 Versão do Manual do Usuário avaliado:</b> 00
<b>3.5.11 Versão do projeto do equipamento avaliado:</b> 00

3.5.12 Acessórios e Partes ensaiados em conjunto com o equipamento:

NA

#### 4. Responsabilidade Legal e Técnica

**Nome do Responsável Legal:**

EDUARDO PIZZO

**Cargo:**

DIRETOR

**Nome do Responsável Técnico:**

HÉLIO DO AMARAL SAMPAIO JUNIOR

**Conselho de Classe Profissional:**

CREA

**UF: SP**    **Número de Inscrição: 0601429396**

#### 5. Declaração do Responsável Legal e Técnico

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, podendo ser comprovadas por documentos disponíveis na Empresa. Declaro ainda que:

- a. O(s) produto(s) será(ão) comercializado(s) com todas as informações previstas na legislação sanitária vigente;
- b. As instruções de uso, rótulo e etiqueta indelével do(s) produto(s) atendem aos requisitos estabelecidos, respectivamente, no Anexo III.B e art. 4º da Resolução Anvisa RDC nº 185/2001; e
- c. O(s) produto(s) foi(ram) projetado(s) e fabricado(s) atendendo as disposições da Resolução Anvisa RDC nº 56/2001 (Requisitos essenciais de segurança e eficácia) e Resolução Anvisa RDC nº 59/2000 (Requisitos de Boas Práticas de Fabricação e Controle).

A empresa encontra-se ciente que o não atendimento às determinações previstas na legislação sanitária caracteriza infração à legislação sanitária federal, estando a empresa infratora sujeita, no âmbito administrativo, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. Na esfera jurídica, respondem

pelos atos de infração praticados pela empresa os seus Responsáveis Legal e Técnico, conforme infrações e sanções previstas no art. 273 do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal – Cap. III: Dos Crimes contra a Saúde Pública).

BILAC, 12 DE MARÇO DE 2014

**Local e data**

EDUARDO PIZZO  
DIRETOR

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável Legal, Cargo e assinatura**

HÉLIO DO AMARAL SAMPAIO JUNIOR  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável técnico, Cargo e assinatura.**

**Dados da Proponente:**

Razão Social: Hospi Bio Ind. e Com. de Móveis Hospitalares LTDA – EPP  
Endereço: Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR – CEP: 86.182-715  
CNPJ: 11.192.559/0001-87  
Insc. Est.: 90.496.691-67  
Fone: 43 – 3154.4455  
E-mail: [vendas1@evitamoveis.com.br](mailto:vendas1@evitamoveis.com.br)

**PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO**

**OUTORGANTE**

HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES – LTDA - EPP, inscrito no CNPJ n.º 11.192.559/0001-87, e Inscrição Estadual n.º 904.96691-67 e com sede à Rua Topázio, N.º 64 – LOTE 87 B -1 subdivisão do Lote 87 B – Lotes e Chácaras, Conjunto Habitacional Cristal - CEP: 86.182-715 na cidade de Cambé / Pr., FONE/FAX: (43) 3154-4455, e-mail [comercial@evitamoveis.com.br](mailto:comercial@evitamoveis.com.br) neste ato representada pela(s) SOCIO ADMINISTRADOR o (a) Sr (a) DALCEU GONSALVES FERREIRA, portador (a) da Carteira de Identidade RG N.º 4.183.876-0 SSP Pr. inscrito no CPF N.º 605.003.799-04, brasileiro, casado, procurador e residente à Rua dos Imigrantes, n.º 240 – Jardim São José na cidade de Cambé – Pr.

**OUTORGADO**

Gerson Luiz Moreira Bizarria, RG 11.455441, CPF 060.693.458-86, brasileiro, representante comercial e residente e domiciliado na Rua Soldado Jose Alves de Abreu, 263, centro, Caçapava/ SP.

**PODERES:** para tomar qualquer decisão durante todas as fases deste pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; apresentar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome da outorgante; prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico - financeiras, acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, bem como fazer nova proposta nos termos da LC 123/06; desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance; negociar a redução de preço; manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão; assinar proposta, reformular proposta, ata da sessão, ATA Registro de preço, contrato e respectivos termos de aditivo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes a certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Validade: 12 (doze) meses a contar da data de emissão.


**TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO**  
Rua Equador, 95 - Centro - CEP: 86182-135 - Cambé - PR - Fone: (43) 3254-3263  
Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designado

Selo E7K92.wRXmnJ3FdI, Controle: VPqPZ.ZX3RW  
Consulte esse selo em <http://futarpan.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **DALCEU GONSALVES FERREIRA**  
Doutor em Direito

Em Cambé-PR, 18 de janeiro de 2019 - 10:22:50h  
da Verdade

Sebastião Aparecido Barbosa  
(Escrivente Autorizado)



TABELIONATO DE NOTAS  
CAMBÉ - PR

Cambé/Pr., 17 de Janeiro de 2019.

  
HOSPI BIO IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES – LTDA - EPP  
DALCEU GONSALVES FERREIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG: 4.183.876-0 SSP Pr  
CPF: 605.003.799-04

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-8  
Av. Professor Luizão Tezza, 118 - Bairro São Antônio - Jd. Primavera - CEP: 86240-000 - Cambé - PR - Fone: (43) 3242414 - Fax: (43) 3242444

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 8º e 7º inc. V Pº 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 42531801190942060572-1; Data: 18/01/2019 09:43:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1A46007-9QXX  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Validar Assinatura de Mônica Cavalcanti  
Titular:   
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES - EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES - EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/01/2019 13:18:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES - EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1156381

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/01/2020 12:19:59 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 42531801190942060572-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94cc0fab4bbbc25dc1f1b75fc1dc9fb032c040ad047d0ffa686967f51647f7ca6a182a16e66268d7ce85fcfe945df7879ef0861163a6ab6f26c3cffc3ede03ce

